

RESOLUÇÃO Nº 1821

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 160, de 31 de julho de 2013, que acrescentou ao art. 141 da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, o inciso X, com a seguinte redação: X auxílios de caráter ressarcitório para fazer frente a despesas com plano ou seguro de assistência à saúde e alimentação; na Lei Estadual nº 17.243, de 17 de julho de 2012, que dispõe sobre a instituição do auxílio-alimentação aos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná e na Lei nº 17.424, de 18 de dezembro de 2012, que deu nova redação ao art. 5º, da Lei nº 17.243, de 17 de julho de 2012;

RESOLVE

Art. 1º O valor do auxílio-alimentação dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Paraná é fixado em R\$ 939,60 (novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Curitiba, 06 de abril de 2017.

Ivonei Sfoggia

Procurador Geral de Justiça